

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE  
PMB/MA

Nº 013/2025



**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	<b>OBJETO:</b> Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: e57a029150d475df5201ba1635fb5be1

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Jario dos Santos Miranda, brasileiro, portador do CPF nº 608.437.013-66 e RG nº 040676882010-1 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 91c6fa2da955977486c76e5afb9aa043

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 016/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Cassiano Ricardo Cordeiro Bastos, brasileiro, portador do CPF nº 819.040.024-04 e RG nº 076164812022-6 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: f897c02abc3b019ac931366377d1b977

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 017/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio César de Oliveira Costa, brasileiro, portador do Registro Geral nº 735.772.193-00**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Ao Exmo. Sr.**

Francisco Danka Lima da Cruz  
Setor de Protocolo  
Nesta...

**Órgão:** Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Educação.

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Responsável pela Demanda:** Cleane de Jesus Costa.

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA.

### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA é essencial para garantir a adequada prestação dos serviços públicos voltados à gestão educacional do município. A necessidade da contratação baseia-se nos seguintes pontos:

1. **Espaço físico adequado para as atividades administrativas:** A Secretaria Municipal de Educação necessita de um espaço físico que ofereça condições adequadas para o desempenho das suas atividades administrativas, atendendo tanto a servidores quanto à comunidade escolar.
2. **Centralização e acessibilidade:** A localização do imóvel deve garantir fácil acesso aos munícipes, permitindo a centralização das demandas e otimizando o atendimento à população, principalmente aos professores, gestores escolares e demais profissionais ligados à área educacional.
3. **Continuidade dos serviços educacionais:** Um imóvel apropriado é imprescindível para a organização e planejamento das ações da Secretaria, como a execução de políticas públicas, programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento da educação no município.
4. **Inexistência de imóvel próprio:** A administração pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às especificações e necessidades estruturais exigidas para as atividades da Secretaria, o que torna a locação a alternativa mais viável e imediata.
5. **Conformidade com as normas legais e técnicas:** O imóvel deve atender às normas de segurança, acessibilidade e infraestrutura adequadas, visando proporcionar um ambiente funcional, confortável e seguro para o desenvolvimento das atividades administrativas e o atendimento ao público.
6. **Dimensões mínimas para atendimento da demanda:** Considerando a abrangência e a complexidade das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, é imprescindível que o imóvel possua uma área mínima de 500m<sup>2</sup>, garantindo espaço suficiente para abrigar setores administrativos, salas de reuniões, recepção e outras dependências necessárias.

A contratação atende aos princípios da eficiência e economicidade, considerando que a locação é a opção mais vantajosa para atender a demanda atual da Secretaria Municipal de Educação. Além disso, reforça o compromisso da gestão municipal com a melhoria da qualidade do serviço público e a promoção de uma educação de excelência no município de Buriti-MA.

### DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo 500,00 m <sup>2</sup>	MENSAL	12

### PERIODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

### RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

De acordo com o inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida para a locação de imóvel destinado ao atendimento das necessidades da Administração, desde que suas características de localização, instalação e adequação atendam aos requisitos necessários para o pleno desempenho das atividades do órgão ou entidade pública.

Nesse contexto, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel com as seguintes justificativas:

- Adequação às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação:** O imóvel deve possuir, no mínimo, 500m<sup>2</sup> de área construída e atender às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, garantindo espaço suficiente para as atividades administrativas e de atendimento ao público.
- Localização estratégica:** A escolha do imóvel deve considerar a centralidade e a acessibilidade, facilitando o atendimento à comunidade escolar, aos servidores públicos e ao público em geral.
- Impossibilidade de competição:** A especificidade das características do imóvel necessário, como localização, metragem, estrutura e condições de uso, restringe a competição e torna inviável a realização de um certame licitatório.
- Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência:** A locação do imóvel representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a inexistência de imóvel próprio e a urgência em garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação direta fundamentada no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 está devidamente justificada pela singularidade da demanda e pela inviabilidade de competição, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Portanto, é recomendada a contratação por inexigibilidade de licitação para assegurar o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA.

### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Secretaria Municipal de Educação.

**Prazo para pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

Buriti/MA, 14 de janeiro de 2025.

  
**Jairo dos Santos Miranda**  
Secretário Adjunto de Educação  
Portaria nº 015/2025



conservação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1b358b705918f134abec2e23c061edeb

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcone Henrique Azevedo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 488.624.603-68**, Diretor do Departamento de Defesa, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7dbf8e9b740a9e2a22deedf94fadb081

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcelo Vieira Sodre, brasileiro, portador do CPF nº 056.097.773-56**, Assessor Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: d3b915c09f10956439d7b7d499eb8f23

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

#### RESOLVE

Art. 1º Designar o **Sr. Francisco Danka Lima da Cruz, brasileiro, digitador, portador do CPF nº 076.477.543 - 00**, para exercer a função de

conservação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 013, 2025

Fis. 02

Rubrica: [assinatura]

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1b358b705918f134abec2e23c061edeb

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcene Henrique Azevedo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 488.624.603-68**, Diretor do Departamento de Defesa Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7dbf8e9b740a9e2a22deedf94fbd081

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcelo Vieira Sodre, brasileiro, portador do CPF nº 056.097.773-56**, Assessor Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: d3b915c09f10956439d7b7d499eb8f23

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Designar o **Sr. Francisco Danka Lima da Cruz, brasileiro, digitador, portador do CPF nº 076.477.543 - 00**, para exercer a função de

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 013/2025

**DATA DA ABERTURA:** 14 de janeiro de 2025.

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA.

*Encaminhamos o processo ao setor demandante para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.*

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

*Francisco Danka Lima da Cruz*  
Francisco Danka Lima da Cruz  
Diretor de Divisão de Protocolo  
081/2025/GAB



financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB**

**Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- Encerrar contas de depósito;
- Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- Efetuar movimentação financeira no RPG;
- Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- Abrir contas de depósito;
- Autorizar cobranças;
- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos e extratos;
- Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - Conta Corrente;
- Efetuar saques - Conta Poupança;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;



## DESPACHO

Ao  
Setor de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Nesta...

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 013/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º**- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I** - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

**Art. 3º-** A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

**Art. 4º** - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**

Prefeito Municipal de Buriti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 013/2025

Fls. 12

Rubrica: W

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF**

Ofício nº **003/2025-GABPREF**

Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**

**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não

**E-mail:** admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: (x ) sim ou ( ) não

**E-mail:** cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques  
010 - Abrir contas de depósito  
020 - Receber, passar recibo e dar quitação  
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes  
027 - Requisitar Talonário de cheques  
036 - Retirar cheques devolvidos  
038 - Endossar Cheque  
094 - Sustar/ Contraordenar cheques  
095 - Cancelar Cheques  
096 - Baixar Cheques  
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras  
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas  
100 - Efetuar saques - conta corrente  
102 - Efetuar Saques de Poupança  
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP  
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP  
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico  
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico  
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG  
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos  
126 - Emitir comprovantes  
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP  
133 - Encerrar Contas de Depósito  
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP  
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( x ) Todas as contas do CNPJ;

( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

**SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Urbanismo

**CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal  
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

**OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF**

Ofício nº **004/2025-GABPREF**

Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Agência: n. 0291-7**

**Município:** Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: nº 013/2025

### 2. Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA carece de um espaço físico apropriado para o desempenho de suas atividades administrativas e o atendimento ao público. Atualmente, a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio que atenda às necessidades estruturais, operacionais e funcionais exigidas para o pleno funcionamento da Secretaria.

O imóvel a ser locado deve ter, no mínimo, 500m<sup>2</sup> de área construída, possuir localização central e de fácil acesso, além de oferecer infraestrutura em condições de uso imediato, com espaços adequados para salas administrativas, reuniões, atendimento ao público e arquivo de documentos. Adicionalmente, é indispensável que o imóvel esteja em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, de modo a garantir um ambiente seguro e confortável tanto para os servidores quanto para os cidadãos que utilizam os serviços da Secretaria.

A locação deste imóvel é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços educacionais do município, permitindo a organização administrativa e o planejamento de ações e políticas públicas voltadas à melhoria da educação no município de Buriti-MA

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	CLEANE DE JESUS COSTA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Requisitos Funcionais e Estruturais

- **Espaço e Capacidade:** O imóvel deve oferecer uma área útil adequada para a organização e armazenamento eficiente de materiais, equipamentos e documentos, com uma projeção que considere o crescimento das demandas nos próximos anos. É necessária uma área mínima de 500m<sup>2</sup> para atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.
- **Layout Flexível:** O espaço deve permitir a adaptação para diferentes funções ou já estar estruturado para atender às demandas específicas, como áreas separadas para recepção, salas administrativas, reuniões e arquivo de documentos.

- **Acessibilidade:** O imóvel deve estar localizado em um ponto de fácil acesso ao público em geral, incluindo acesso para pessoas com mobilidade reduzida, conforme as normas de acessibilidade vigentes.
- **Segurança:** O imóvel deve dispor de infraestrutura que garanta a segurança dos materiais, documentos e equipamentos armazenados, incluindo sistema de iluminação adequado, prevenção e combate a incêndios, e, preferencialmente, vigilância por câmeras ou sistema de alarme.
- **Infraestrutura de Suporte:** O local deve contar com serviços básicos, como fornecimento contínuo de eletricidade, água potável, saneamento básico, e conectividade com internet de alta velocidade, essenciais para o funcionamento das atividades administrativas.

### Requisitos de Localização

- **Proximidade com a Administração Municipal:** O imóvel deve estar localizado a uma distância de até 2 km da sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, facilitando o deslocamento de servidores e a logística de comunicação com outros setores da administração pública.
- **Segurança da Área:** A localização do imóvel deve ser em uma área com baixos índices de criminalidade e sem riscos ambientais, garantindo a segurança dos servidores e usuários da Secretaria.
- **Acesso a Vias Principais:** O imóvel deve estar situado próximo a vias de acesso principais para permitir uma mobilidade eficiente de pessoas e veículos, otimizando o tempo de deslocamento.

### Considerações Legais e Regulatórias

- **Conformidade Legal:** O imóvel deve atender a todas as exigências legais e regulatórias em âmbito municipal, estadual e federal.
- **Licenças e Autorizações:** O proprietário deve assegurar que o imóvel possui todas as licenças e autorizações necessárias para a sua utilização, garantindo a regularidade da locação e do funcionamento.

## 5. Levantamento de Mercado

Ainda não foi realizado um levantamento formal do mercado para a locação de imóvel com as características necessárias. Contudo, com os requisitos definidos, seguirá um levantamento de mercado estruturado para identificar imóveis disponíveis no município de Buriti-MA que atendam às especificações estabelecidas.

Esta etapa incluirá:

- Pesquisa em diversas fontes: Contato com proprietários locais, imobiliárias e outras fontes relevantes para mapear imóveis disponíveis.
- Visitas preliminares: Inspeção inicial dos imóveis que aparentem atender às exigências, considerando aspectos como área útil mínima de 500m<sup>2</sup>, localização estratégica próxima à Prefeitura Municipal (até 2 km), acessibilidade e infraestrutura compatível.

- Avaliação técnica detalhada: Para os imóveis mais promissores, será realizada uma análise técnica, considerando condições estruturais, custos de possíveis adaptações, localização, acessibilidade, segurança e análise de custo-benefício.
- Inspeções detalhadas: Imóveis que superarem a fase preliminar passarão por inspeção técnica aprofundada, se necessário com o auxílio de profissionais especializados, para avaliar a qualidade estrutural, eventuais necessidades de reforma e conformidade com normas e regulamentos vigentes.

Os dados coletados nesse levantamento serão utilizados para avaliar a viabilidade técnica, legal e econômica da contratação, subsidiando a escolha do imóvel que melhor atenda às demandas da Secretaria Municipal de Educação e garantindo a eficiência do processo de locação.

## 6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na locação de um imóvel que atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. O objetivo é garantir um espaço físico adequado para o desempenho das atividades administrativas, o planejamento educacional e o atendimento ao público, em conformidade com os requisitos funcionais, estruturais e legais previamente definidos.

O imóvel a ser locado deve possuir, no mínimo, 500m<sup>2</sup> de área útil, permitindo a organização e separação de ambientes, como recepção, salas administrativas, salas de reuniões, áreas de arquivo e outras dependências necessárias para a funcionalidade da Secretaria. Além disso, a localização deve ser estratégica, idealmente em um raio de até 2 km da sede da Prefeitura Municipal, facilitando o acesso para servidores, munícipes e demais públicos interessados.

A infraestrutura do imóvel deve estar em condições de uso imediato, contemplando requisitos essenciais como acessibilidade, segurança, fornecimento contínuo de energia elétrica, água potável, saneamento básico e conectividade de internet de alta velocidade. Caso sejam necessárias adaptações, estas serão consideradas no momento da avaliação de viabilidade e custo-benefício.

A solução também prevê a análise detalhada de opções no mercado, incluindo inspeções técnicas para verificar a conformidade estrutural e legal dos imóveis selecionados, garantindo que o imóvel escolhido atenda aos critérios de economicidade e eficiência.

Por fim, a locação será formalizada em conformidade com o inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóvel quando as características do bem e sua localização forem indispensáveis para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Essa solução visa assegurar um ambiente funcional, acessível e seguro para a Secretaria Municipal de Educação, promovendo a continuidade e eficiência dos serviços educacionais no município de Buriti-MA.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

**Locação de imóvel:** 01 (um) imóvel com área mínima de 500m<sup>2</sup>, adequado para as atividades administrativas da Secretaria. A locação deverá ser realizada por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente e a necessidade administrativa.

**Serviços inclusos na locação:** O contrato de locação deverá incluir, sem custos adicionais, os seguintes serviços:

- Fornecimento de água e energia elétrica (contas pagas pelo locatário, conforme contrato);
- Manutenção básica predial (como pequenas reparações que se fizerem necessárias durante a vigência do contrato);
- Segurança básica, incluindo iluminação adequada nas áreas externas e, preferencialmente, sistema de monitoramento (a ser avaliado durante a negociação).

#### **Infraestrutura necessária:**

- Conectividade de internet de alta velocidade, suficiente para o suporte às atividades administrativas e educacionais realizadas no local;
- Instalações sanitárias adequadas, com pelo menos dois banheiros, sendo um adaptado para pessoas com deficiência, conforme normas de acessibilidade;
- Espaço para estacionamento, preferencialmente com capacidade mínima para 05 (cinco) veículos, facilitando o acesso de servidores e visitantes.

Essas estimativas visam garantir que o imóvel locado atenda plenamente às necessidades funcionais e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando um ambiente adequado para a execução das suas atividades e atendimento à comunidade.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Com base em valores praticados no mercado imobiliário local e nas características exigidas para o imóvel a ser locado, estima-se que o custo mensal da locação de um imóvel com as especificações solicitadas no município de Buriti-MA varie entre R\$ 5.000,00 a R\$ 8.000,00.

A contratação será formalizada por um período inicial de 12 (doze) meses, totalizando um valor estimado de R\$ 60.000,00 a R\$ 96.000,00 ao longo do primeiro ano, podendo sofrer ajustes com base em negociações específicas ou reajustes permitidos por lei.

#### **Critérios para a Definição do Valor**

1. **Tamanho do Imóvel:** Considera-se um imóvel com área mínima de 500m<sup>2</sup>, que ofereça espaço adequado para as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

2. Localização Estratégica: Imóveis localizados em áreas centrais ou próximas à sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA podem ter valores diferenciados devido à valorização da região.
3. Infraestrutura Existente: Imóveis em condições de uso imediato e com infraestrutura completa (acessibilidade, energia, água, conectividade, segurança, etc.) tendem a apresentar custo mensal mais elevado.
4. Possíveis Ajustes: Eventuais adaptações necessárias, como reformas ou melhorias, poderão ser negociadas com o proprietário e impactar o valor final da locação.

#### Laudo de Vistoria e Avaliação

O Laudo de Vistoria e Avaliação, bem como a análise do valor estimado da locação, será realizado pelo Departamento de Engenharia da Administração Municipal. Este procedimento técnico terá como objetivos:

- Verificar as condições estruturais, funcionais e de segurança do imóvel;
- Garantir que o imóvel esteja em conformidade com as normas legais e regulatórias, incluindo acessibilidade e segurança contra incêndios;
- Avaliar a adequação do valor de locação proposto em relação ao mercado imobiliário local;
- Identificar possíveis necessidades de adaptações ou reparos antes da ocupação do imóvel.

O Departamento de Engenharia desempenhará um papel fundamental na validação da viabilidade técnica e econômica da contratação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### Fontes para Validação da Estimativa

A estimativa preliminar foi elaborada com base em referências iniciais do mercado local. A definição final do valor dependerá do resultado do Laudo de Vistoria e Avaliação e do levantamento de mercado, garantindo que a contratação seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No presente caso, trata-se de uma Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para a locação de imóvel cujas características de instalações e localização tornam necessária sua escolha específica.

A contratação envolve a locação de um único imóvel que atenderá, de forma integral, às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA. Considerando que o objeto da contratação é indivisível e que não há possibilidade de fracionamento da solução, conclui-se que o **parcelamento não é aplicável** à presente contratação.

Portanto, a contratação será realizada de forma integral, atendendo ao disposto na legislação vigente e garantindo a eficiência e economicidade na solução proposta.

#### 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratação correlata ou interdependente.

#### 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024.

#### 12. Resultados Pretendidos

A presente contratação não foi contemplada no **Plano Anual de Contratações (PCA)** da Administração anterior, referente ao exercício de 2024. No entanto, considerando a relevância e urgência da solução para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, a locação do imóvel é de suma importância para garantir a continuidade das atividades administrativas e o atendimento às demandas da população.

A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos da gestão atual, que prioriza a eficiência administrativa e a prestação de serviços públicos de qualidade. Essa locação representa uma medida indispensável para assegurar um espaço físico adequado ao desenvolvimento de políticas educacionais e à organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, promovendo um impacto direto na melhoria da educação no município.

Mesmo não estando formalmente inserida no PCA de 2024, a contratação atende aos princípios de planejamento, economicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, e reflete o compromisso da gestão pública em adequar-se às necessidades emergentes e prioritárias da Administração Municipal.

#### 13. Providências a serem Adotadas

A Administração deve providenciar todas as medidas necessárias para assegurar a efetividade e regularidade da locação do imóvel, incluindo:

- **Levantamento e escolha do imóvel:** Concluir o processo de levantamento de mercado e seleção do imóvel que atenda aos requisitos técnicos e legais definidos.
- **Laudo técnico:** Solicitar ao Departamento de Engenharia a realização do Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel para garantir que ele esteja em conformidade com as condições estruturais, funcionais e regulatórias exigidas.
- **Preparação para ocupação:** Planejar e executar as contratações referentes aos serviços necessários para a mudança, organização, recebimento e instalação de equipamentos e mobiliários.
- **Infraestrutura complementar:** Garantir que o imóvel esteja devidamente equipado com serviços básicos, como energia elétrica, água potável, saneamento, conectividade de internet e segurança, antes da ocupação.

- **Apoio operacional:** Adotar as medidas administrativas para assegurar a alocação de pessoal, bem como a contratação ou disponibilização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, caso necessário.

Essas providências são fundamentais para que a celebração do contrato de locação ocorra de forma adequada, com todos os subsídios necessários para garantir a operacionalização eficiente e segura do imóvel pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 14. Possíveis Impactos Ambientais

A locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um imóvel já construído e destinado a atividades administrativas.

No entanto, algumas medidas podem ser adotadas para minimizar qualquer impacto ambiental potencial, como:

- **Gestão de resíduos:** Implementar práticas de descarte adequado de resíduos sólidos e recicláveis gerados nas atividades administrativas, incentivando a coleta seletiva.
- **Eficiência energética:** Priorizar o uso eficiente de energia elétrica no imóvel, com a possível instalação de equipamentos de iluminação e climatização mais econômicos, se necessário.
- **Uso consciente de recursos hídricos:** Promover o uso racional da água nas instalações, evitando desperdícios.
- **Redução de emissões:** Caso seja necessário transporte de equipamentos e mobiliários, planejar a logística de maneira a reduzir o consumo de combustíveis e as emissões de carbono.

Assim, embora a locação em si não gere impacto ambiental direto, é importante adotar boas práticas de sustentabilidade para garantir que o funcionamento do imóvel seja ambientalmente responsável e em consonância com os princípios da gestão pública eficiente.

#### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** está contratação.

##### 15.1 Justificativa da Viabilidade

A locação do imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA é viável tanto técnica quanto economicamente. A necessidade da contratação é justificada pela ausência de imóvel próprio disponível que atenda às demandas estruturais, funcionais e administrativas da Secretaria. A solução contempla a locação de um espaço adequado, que será previamente vistoriado e avaliado pelo Departamento de Engenharia para assegurar sua conformidade com os requisitos técnicos e legais.

Além disso, a locação é a alternativa mais econômica e eficiente diante da impossibilidade de construção ou aquisição de imóvel próprio, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente. Essa medida garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, sendo, portanto, plenamente viável e alinhada com as necessidades do município.

Buriti - MA, 17 de janeiro de 2025.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
**Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021**

**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Educação, 06.117.071/0001-55

**Equipe de Planejamento**

Rodrigo Carneiro Barbosa  
Matheus Macedo da Silva

**Objeto Detalhado**

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

**PROBABILIDADE DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES PESO**

<b>Muito Baixa</b>	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
<b>Baixa</b>	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
<b>Média</b>	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta

**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade

10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>

#### PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Alto - Escolha inadequada do imóvel

**Etapa**  
Planejamento

**Impacto**  
Alto

**Probabilidade**  
Alta

**Dano**

Escolha de um local inadequado pode comprometer as atividades da Secretaria.

**Ações Preventivas**

Realizar um levantamento detalhado das necessidades do espaço.

Visitar vários imóveis e comparar características antes da decisão.

**Ações de Contingência**

Renegociar contrato para melhorias no imóvel.

Procurar outro imóvel mais adequado.

**Responsável**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

**Responsável**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

**Risco Médio - Valoração inadequada do aluguel**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

**Dano**

Pagamento de valor acima do mercado implica em má gestão de recursos.

**Ações Preventivas**

Realizar avaliação de mercado e consulta pública de preços.

Solicitar avaliação independente do imóvel.

**Ações de Contingência**

Revisão do contrato de locação.

Negociação para ajuste de valores.

**Responsável**

Departamento de engenharia

Departamento de engenharia

**Responsável**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

**Risco Alto - Incumprimento de cláusulas contratuais**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Média

**Dano**

Possibilidade de conflitos legais com os proprietários.

**Ações Preventivas**

Elaborar um contrato claro e detalhado.

Estabelecer procedimentos para monitorar o cumprimento do contrato.

**Ações de Contingência**

Mediação ou arbitragem para resolver conflitos.

Revisão formal do contrato e ajustes necessários.

**Responsável**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

**Responsável**

Secretaria de Educação

Secretaria de Educação

Buriti - MA, 17 de janeiro de 2025.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

## DESPACHO INTERNO

### Setor de Planejamento

**Para:** Cleane de Jesus Costa  
Secretária Municipal de Educação  
Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Buriti - MA, 17 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

## DESPACHO

**Ao Departamento de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Buriti-MA**

**Assunto:** Solicitação de Laudo de Vistoria e Avaliação de Imóvel

Senhores(as),

Com os cumprimentos, informo que a Secretaria Municipal de Educação realizou uma análise dos prédios disponíveis para locação no município de Buriti-MA e identificou um imóvel localizado na **Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA**, que pode atender às necessidades da Secretaria.

Diante disso, venho, por meio deste, solicitar ao Departamento de Engenharia a realização de um Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do referido imóvel, com a finalidade de verificar sua adequação para locação destinada ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

O imóvel deverá ser avaliado quanto aos seguintes aspectos:

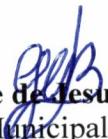
1. **Condições estruturais e funcionais:** Verificar se o imóvel apresenta condições adequadas para uso imediato e se atende aos requisitos de segurança, acessibilidade e infraestrutura.
2. **Compatibilidade com as necessidades da Secretaria:** Analisar se o espaço físico atende à exigência mínima de 500m<sup>2</sup> e às demandas administrativas e operacionais.
3. **Conformidade legal:** Garantir que o imóvel está em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, incluindo as regulamentações de segurança contra incêndios e acessibilidade.
4. **Avaliação do valor de locação:** Emitir parecer técnico sobre a compatibilidade do valor de mercado, considerando o custo-benefício para a Administração Pública.

Solicita-se que, após a vistoria, seja emitido um relatório detalhado contendo as conclusões e recomendações pertinentes para subsidiar a decisão sobre a locação do referido imóvel.

Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BURITI**

Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 013, 2025

Fis. 26

Rubrica: [assinatura]

**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA****DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO****1- REQUERENTE**

Prefeitura Municipal de Buriti

CNPJ Nº: **06.117.071\0001-55****2- OBJETO**

Trata-se da avaliação mercadológica de um imóvel, localizado na Av Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti - MA.

**3- PROPRIETÁRIO****NOME:** Maria Regiana Silva Cardoso**CPF:** 916.670.703-04**RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:** 013370551999-8/SSP/MA**4- LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Buriti, 20 de Janeiro de 2025.

Alailson Holanda Rodrigues.

Engenheiro Civil CREA MA 111720051-5

**5- DESCRIÇÃO DO OBJETIVO**

Vistoria de avaliação no referido imóvel objetivando emitir parecer técnico quanto ao valor do aluguel do imóvel.

**6- METODOLOGIA DO TRABALHO**

Foi procedida vistoria que teve por finalidade a constatação das condições atuais do imóvel e terreno tais como: Tipo do piso, revestimentos, pintura, cobertura, defeitos ou vícios de construção.

**7- VISTORIA**

De acordo com a vistoria realizada por esta equipe técnica no local, constatamos as seguintes características do imóvel e passaremos a descrevê-las:

**7.1- DIMENSÕES LIMITES**O imóvel em questão possui área construída de **520,00 m<sup>2</sup>** e o terreno em questão possui área na forma geométrica de um polígono regular de **592,62 m<sup>2</sup>**.a) Área total construída----- 

520,00 m <sup>2</sup>
-----------------------

**7.2- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**O referido imóvel é constituído por 9 salas, 1 cozinha, 1 auditório e um pátio, todos os ambientes com piso cerâmico e paredes pintadas com tinta PVC. Possui também 2 banheiro com cerâmica no piso e nas paredes até a altura de 1,8 metros com acesso a PNE. A cobertura é composta por telhas cerâmicas e estrutura de madeira. Toda a edificação é formada por forro de gesso. As esquadrias são comportas por vidro e alumínio. Possui também uma área livre de 96,14 m<sup>2</sup> toda cercada por muro.**7.3- INFRA-ESTRUTURA DO LOCAL**

A zona onde esta localizado o imóvel está inserida na malha urbana e é servida por rede de água e energia elétrica, Correios, correspondentes bancários e outros como lojas e supermercados. Diante dessa constatação podemos classificar o diagnóstico do mercado local da seguinte forma:

**a) DESEMPENHO DO MERCADO:** NORMAL**b) ABSORÇÃO:** NORMAL**c) NÚMERO DE OFERTAS:** BAIXO**d) NÍVEL DE DEMANDA:** BAIXO**e) CLASSIFICAÇÃO QUANTO A LIQUIDEZ:** NORMAL**8- CONCLUSÃO**Em virtude do estado de conservação e em função dos cálculos do **ANEXO I**, desse laudo, estipulamos o valor do referido aluguel em **R\$ 8.002,45 (oito mil dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO TÉCNICA

#### 1) MÉTODO EMPREGADO

Para a avaliação do aluguel do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m<sup>2</sup>) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea. O sanamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenete* e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria das pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira. **Nenhum fator de tratamento foi inserido na amostra desta avaliação.**

#### 2) IMÓVEIS AMOSTRADOS PARA COMPARAÇÃO

##### 2.1- IMÓVEL 1

Um imóvel com cozinha, copa, três suites, um quarto, uma garagem, área de serviço, um banheiros com piso e paredes em cerâmica, varanda e com piso em cerâmica, todos com paredes pintadas com tinta acrílica.

a) Área total construída-----	196,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	2.300,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	11,73 R\$/m <sup>2</sup>

##### 2.2- IMÓVEL 2

Um imóvel com dois quartos, sendo um suite, terraço, sala e cozinhas, banheiro e uma área livre, em alvenaria de tijolos cerâmicos, com cobertura em telha cerâmica com estrutura de madeira, forro de PVC e piso cerâmico, todas as esquadrias de vidro.

a) Área total construída-----	95,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	1.500,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	15,79 R\$/m <sup>2</sup>

##### 2.3- IMÓVEL 3

Um imóvel com três salas, depósito e uma área de hall com piso cerâmico e paredes com pintura à base d'água amobos com forro de madeira, um banheiro com revestimento cerâmico no piso e paredes, todos com cobertura em telha colonial e estrutura de madeira.

a) Área total construída-----	131,00 m <sup>2</sup>
b) Valor do aluguel-----	2.100,00 R\$
c) Valor por metro quadrado-----	16,03 R\$/m <sup>2</sup>

#### 3) HOMOGENEIZAÇÃO

Imóvel	R\$/m <sup>2</sup>	R\$/m <sup>2</sup> homog.
1	11,73	11,73
2	15,79	15,79
3	16,03	16,03

Valores homogeneizados (X), em R\$/m<sup>2</sup>

Média:  $X = \sum(X_i)/n$

**X = 14,52**

Desvio padrão:  $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$

**S = 2,41**



**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO**

**4) VERIFICAÇÃO DOS VALORES PELO CRITÉRIO EXCLUDENTE DE CHAUVENET.**

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet. Ou seja,  $d = |X_i - X|/S < VC$ , o valor crítico para as 3 amostras, pela tabela de Chauvenet é  $VC = 1,38$ .

Amostra	Desvio (d)	Situação
1	1,15	Pertinente
2	0,53	Pertinente
3	0,63	Pertinente

**4) CÁLCULO DA AMPLITUDE DO INTERVALO DE CONFIANÇA.**

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar. Eles são determinados pelas fórmulas  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$  e  $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$ , onde tc é o valor da *Tabela de Percentis de Distribuição t de Student*, para 80% de confiança e  $2(n-1)$  graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança:  $Li = X - tc*S/\sqrt{(n-1)}$

**Li = 11,29**

Limite superior do intervalo de confiança:  $Ls = X + tc*S/\sqrt{(n-1)}$

**Ls = 17,74**

**5) CÁLCULO DO CAMPO DE ARBITRIO**

Considerando-se a pequena dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbítrio é idêntico ao intervalo de confiança sendo portanto de **R\$ 11,29 a R\$ 17,74**.

**6) TOMADA DE DECISÃO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO ALUGUEL DO IMÓVEL AVALIADO.**

Obs: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbítrio. Como sugestão, estamos utilizando o critério da média de valores dentro do campo de arbítrio.

a) Valor unitário do aluguel do imóvel avaliado-----	<b>14,52 R\$/m<sup>2</sup></b>
b) Valor final aluguel-----	<b>7.549,48 R\$</b>

O imóvel avaliado é novo, apresentando condições ideais de conservação, sem desgastes ou sinais de uso. Por esse motivo, será adotado um fator de conservação de **1,06** para o imóvel avaliado, refletindo sua superioridade em relação aos demais imóveis comparáveis da amostra, que apresentam desgastes naturais decorrentes do uso e, portanto, receberão um fator de conservação de **1,00**. Essa diferenciação visa equilibrar as comparações e garantir que o valor de mercado estimado reflita adequadamente as condições específicas de cada imóvel.

**Valor do aluguel do imóvel avaliado adotado:**

**8.002,45 R\$**

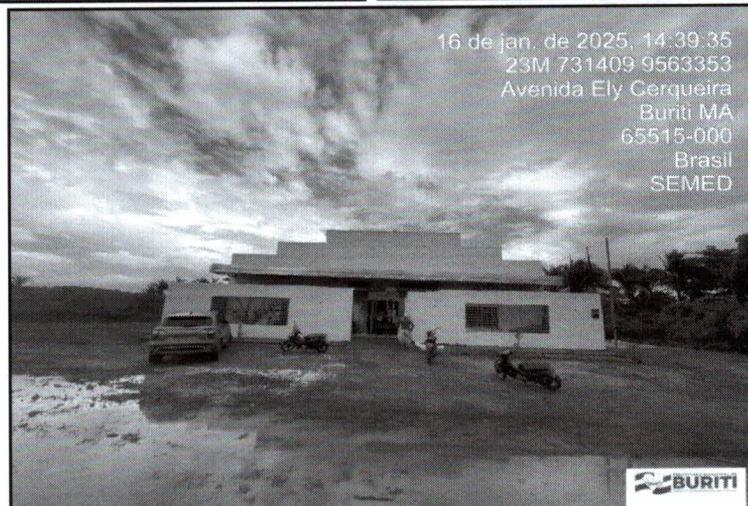
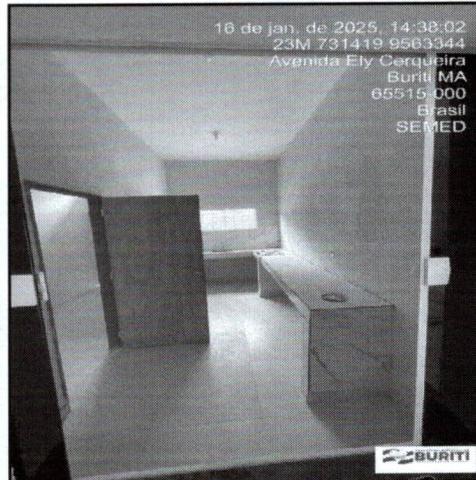
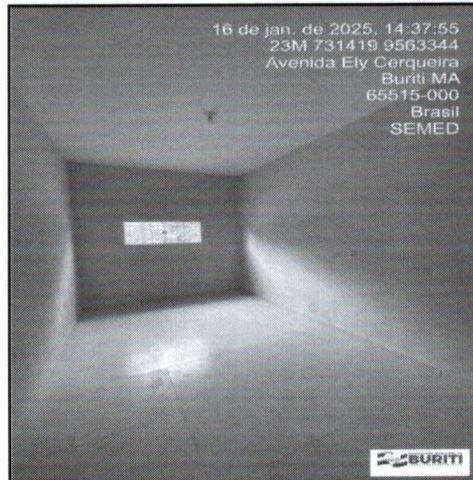
Buriti, 20 de Janeiro de 2025.  
Alailson Holanda Rodrigues.  
Engenheiro Civil CREA MA 111720051-5



Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

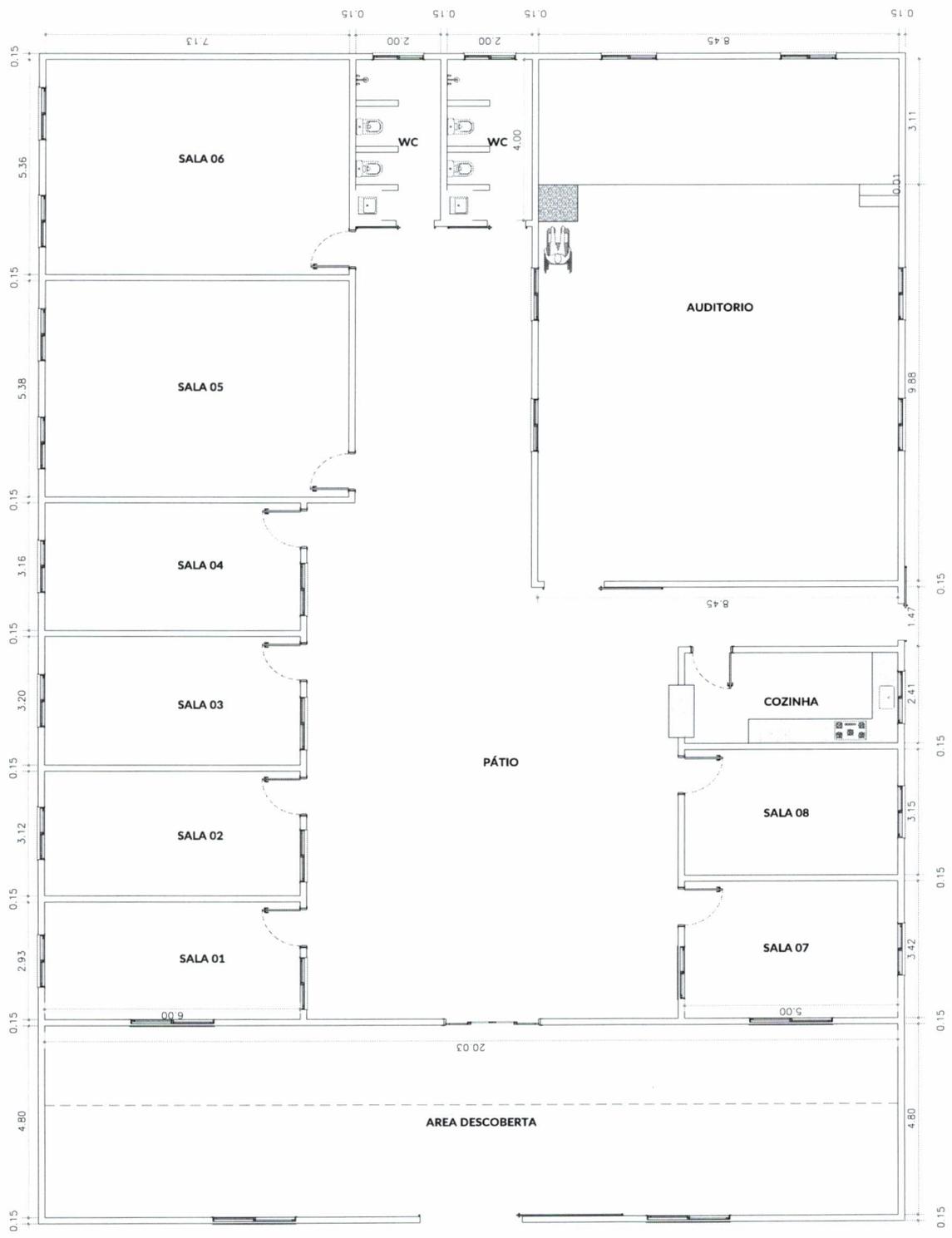
**ANEXO II**  
**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



PLANTA TÉRREO  
ESC. 1:100



NOTAS

- COTAS EM METROS;
- COTAS DE NÍVEL EM METROS;
- CONFERIR MEDIDAS, ABERTURAS, NÍVEIS E PRUMOS NO LOCAL;
- ESSA PRANCHA DEVE SER IMPRESSA COLORIDA;
- MEDIDAS EM COTA PREVALECEM SOBRE O DESENHO;

DATA	DESENHO	ARQUIVO	DISCIPLINA	TÍTULO	CLIENTE
20/01/2025	LETHICIA MORAIS	PLANTA BAIXA SEMED.DWG	PLANT BAIXA ARQUITETÔNICO	SEMED	PREFEITURA DE BURITI
RESPONSÁVEL	ESCALA	COD. DO PROJETO	FASE	PROJETO	
ALAILSON HOLANDA RODRIGUES	1:150		LEV		

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Secretaria Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade – Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Com os cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a verificação e reserva de dotação orçamentária destinada à contratação de locação de imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. O imóvel em análise está localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, e será utilizado para acomodar as atividades administrativas e o atendimento ao público.

O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para um período de 12 (doze) meses.

A solicitação tem como objetivo garantir a viabilidade financeira para a formalização do contrato, conforme as etapas previstas no processo de contratação. Solicita-se que a dotação seja alocada de acordo com a classificação orçamentária pertinente, considerando o exercício de 2025.

Agradeço pela atenção e agilidade na análise desta solicitação, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação

**Ilma Senhora**  
**Cleane de Jesus Costa**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Nesta,**

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

**ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa física

Buriti-MA, 20 de janeiro de 2025

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti-MA

**Ao setor demandante**  
**Secretária Municipal de Educação**

**Assunto:** Elaboração do Termo de Referência

Com os cumprimentos, encaminho a presente solicitação para a elaboração do Termo de Referência, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.

O imóvel em questão possui área total de 520m<sup>2</sup>, atendendo às necessidades específicas da Secretaria, e deverá constar no Termo de Referência as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto: Locação de imóvel com área de 520m<sup>2</sup>, destinado ao pleno funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação.
2. Justificativa da contratação: Necessidade de garantir um espaço adequado para as atividades administrativas e o atendimento à população, considerando a ausência de imóvel próprio que atenda às demandas.
3. Valor estimado para a locação: R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
4. Especificações técnicas e requisitos do imóvel: Infraestrutura adequada, acessibilidade, condições de uso imediato, localização estratégica e conformidade com as normas vigentes.
5. Condições gerais da contratação: Prazo de vigência, obrigações das partes envolvidas e outras cláusulas necessárias para a formalização do contrato.

Solicita-se que o documento seja elaborado e encaminhado com a máxima brevidade, de modo a assegurar o prosseguimento dos trâmites administrativos.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Cleane de Jesus Costa  
Secretária Municipal de Educação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

1.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

### 2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa atender à necessidade de um espaço físico adequado para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, considerando a inexistência de imóvel próprio e a demanda por um local que suporte as atividades administrativas e o atendimento ao público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao autos

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos Funcionais e Estruturais

4.1.1. **Espaço e Capacidade:** O imóvel deve oferecer uma área útil que suporte a organização eficiente de materiais, equipamentos e documentos. Considerando uma projeção de crescimento para os próximos anos, o imóvel deve ter uma área mínima de **520 m<sup>2</sup>**.

4.1.2. **Layout Flexível:** O espaço deve ser adaptável ou já estruturado de maneira a permitir a organização de áreas administrativas, salas de reuniões, recepção e arquivo, garantindo uma operação eficaz e segura.

4.1.3. **Acessibilidade:** O imóvel deve ser acessível para todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, e atender às normas de acessibilidade, com rampas, banheiros adaptados e demais itens necessários.

4.1.4. **Segurança:** O imóvel deve contar com infraestrutura que garanta a segurança dos ocupantes, documentos e equipamentos, incluindo sistemas de alarme, iluminação adequada e medidas de prevenção e combate a incêndios.

4.1.5. **Infraestrutura de Suporte:** O imóvel deve dispor de serviços básicos, como fornecimento de energia elétrica, água potável, saneamento e conectividade de internet de alta velocidade.

## 4.2. Requisitos de Localização

4.2.1. **Proximidade com a Prefeitura Municipal:** O imóvel deve estar localizado a uma distância razoável da sede da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, preferencialmente em um raio de até 2 km, para facilitar o acesso e a logística.

4.2.2. **Segurança da Área:** A localização deve ser em uma área com baixos índices de criminalidade e sem riscos ambientais, garantindo a segurança dos funcionários e do público atendido.

4.2.3. **Acesso a Vias Principais:** O imóvel deve estar próximo a vias de acesso principais, facilitando o deslocamento e reduzindo o tempo de transporte.

## 4.3. Considerações Legais e Regulatórias

4.3.1. **Conformidade Legal:** O imóvel deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis.

4.3.2. **Licenças e Autorizações:** O proprietário deve garantir que o imóvel possua todas as licenças e autorizações necessárias para seu funcionamento, incluindo alvarás e certidões exigidas pela legislação vigente.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertenças, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

5.1.1 Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

5.2 Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR;

5.2.1 As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas;

5.3 Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade do LOCADOR e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m<sup>2</sup> avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

5.4 O LOCADOR fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no art. 578 da Lei Federal nº 10.406/2002, bem como no art. 35 da Lei Federal nº 8.245/1991;

5.5 O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência da contratação;

5.6 Comporá o Termo de Recebimento do Imóvel o Relatório Técnico elaborado por servidor(a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, bem como ser conclusivo quanto a aprovação das instalações a serem ocupadas;

5.7 O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo(a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento em que será dada a quitação de todas as obrigações advindas do Contrato;

5.8 Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

5.9 A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.9.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

5.10 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

5.11 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;

5.12 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

5.13 O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:
- 6.7 Acesso aos autos do contrato e do procedimento licitatório que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- 6.8 Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.9 Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- 6.10 Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;
- 6.11 Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo;
- 6.12 Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização;
- 6.13 A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas;
- 6.14 Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização;
- 6.15 A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual;
- 6.16 A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo LOCATÁRIO, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.17 A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais;

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1 O objeto será medido de forma mensal através de relatório da fiscalização atestando a utilização do imóvel.
- 7.2 O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR e estabelecido como segue:

- 7.3 O pagamento dos valores pactuados será realizado pelo LOCATÁRIO, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente do LOCADOR, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;
- 7.4 Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos;
- 7.5 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
- 7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.8 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras;
- 7.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;
- 7.10 A emissão antecipada do documento de cobrança não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;
- 7.11 O LOCADOR deverá indicar, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.12 O LOCATÁRIO reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor do LOCADOR, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 7.13 É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR;
- 7.15 Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do LOCADOR, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Município de Buriti-MA;
- 7.15.1 A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte do LOCADOR;
- 7.16 Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

7.17 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao LOCADOR, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

7.18 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos;

7.19 A não manutenção das condições exigidas para a habilitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao LOCADOR;

7.19.1 Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual;

7.20 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido ao LOCADOR deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

7.21 Caso seja pertinente ao objeto da contratação poderá ser submetida ao reajustamento de seus preços, tendo como data-base vinculada à data de assinatura do contrato;

## DO REAJUSTE

7.22 Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do LOCADOR e depois de transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, restando sua análise de competência do LOCATÁRIO;

7.22.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

7.22.2 Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.23 O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste;

- 7.24 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.25 Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido;
- 7.26 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;
- 7.27 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados;
- 7.28 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

#### **DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.29 Também durante a vigência da contratação, o LOCADOR poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos;
  - 7.29.1 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços;
- 7.30 Cabe ao LOCADOR fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços;
- 7.31 Protocolado o pedido, caberá ao LOCATÁRIO confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada;
- 7.32 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo LOCATÁRIO, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 7.33 Constatado pelo LOCATÁRIO que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao LOCADOR a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

#### **DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO**

- 7.34 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do LOCATÁRIO, cabendo ao representante do LOCATÁRIO a decisão sobre o pedido;
  - 7.34.1 Após o pedido, o LOCATÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

- 7.35 Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento;
- 7.36 Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor;
- 7.36.1 É vedada a definição do preço estimado mediante simples reajuste do valor indicado no laudo oficial quando este tiver cinco anos ou mais, na data da renovação ou prorrogação;

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente (Art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- 8.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.3 Nos termos da legislação vigente, para locação de imóvel é necessário (Art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021): I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;

8.4 Ademais, faz-se necessário para a instrução processual (Art. 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/2021): I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente;

### Regime De Execução

8.5 O regime de execução do contrato será empreita global

### Exigências de habilitação

8.6 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:

### 8.7 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.7.2 Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.7.3 Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.7.4 Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- 8.7.5 Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

### 8.8 O proponente deverá apresentar também:

- 8.8.1 Proposta e Documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso;
- 8.8.2 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- 8.8.3 Declaração que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade LOCATÁRIA;

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	TIPO	QTDE	V. Mensal	V. Anual
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizado Av. Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Centro, Buriti-MA com 520,00 m <sup>2</sup>	MENSAL	12	8.002,45	96.029,40

9.1 valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado, devendo os órgãos e entidades da Administração Pública se esforçarem para ajustar valores mais vantajosos para a administração.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual de 2024.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O imóvel está localizado no endereço: Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves;

11.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.2.1. Inicial, mediante vistoria e relatório detalhado, para atestar a conformidade do imóvel com a especificação contratual, e demais complementações que enseje ações corretivas no imóvel;

11.2.2. Mensalmente, mediante realização de atestado da conformidade do imóvel com a especificação contratual;

11.2.3. Anualmente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, para atestar a conformidade do imóvel com a especificação contratual, e demais complementações que enseje ações corretivas no imóvel;

11.2.4. Final, mediante nova vistoria e relatório detalhado, para fins de devolução do imóvel;

11.3. O recebimento final não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do contrato;

## 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

## 13. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO.

### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13.1 Pagar o valor do aluguel;

13.2. Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;

- 13.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;
- 13.4. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 13.5. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;
- 13.6. Fica o LOCATÁRIO responsável pela quitação do IPTU, proporcional ao período da locação
- 13.7. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.8. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 13.9. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;
- 13.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 13.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 13.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 13.13. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 13.14. Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;
- 13.15. O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;
- 13.16. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos a contratação:
  - 13.16.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
  - 13.16.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 13.16.3. Fiscalizar sua execução;
  - 13.16.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 13.17. É dever do LOCADOR cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
  - 13.17.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
  - 13.17.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
  - 13.17.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
  - 13.17.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
  - 13.17.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se for o caso;

#### 14. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO.

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;
- 14.2. Caso o LOCADOR der causa à rescisão injustificada, por desprezar o estabelecido que comprometa a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel, para a continuidade dos serviços prestados pela unidade desconcentrada, deverá pagar multa referente ao valor de 01 (um) mês de aluguel;

14.3. Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, a parte que der causa à rescisão ficam as partes isentas do pagamento da multa contratual;

14.4. Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória, ficará acordado entre as partes que caso haja o término prematuro da reforma no imóvel, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades;

14.5. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o LOCADOR obrigado a indenizar o Locatário por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel;

14.6. Aplica-se, no que couber, as infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa;

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o LOCADOR observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Buriti-MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2025.

  
**Jairo dos Santos Miranda**  
Secretário Adjunto de Educação

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Cleane de Jesus Costa, na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 013/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 24 de janeiro de 2025.

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Secretaria Municipal de Educação**  
**Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

**Para:** Comissão de Contratação

Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação, encaminho os autos do processo administrativo nº 013/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, conforme o disposto no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### **DECLARO,**

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa relacionada à contratação do imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira para sua execução.

Buriti/MA, 24 de janeiro de 2025.

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação

# ATO CONSTITUTIVO A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV**- Indicar eventuais glosas das faturas.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

**Art. 3º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

**PORTARIA Nº 025/2025 GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º-** Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

**Art. 4º-** Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

### AUTUAÇÃO DE PROCESSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado no inciso V do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 Sec. Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2017 0000 Manut. Func. Sec. Educação

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa física

Buriti-MA, 27 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Senhora: MARIA REGIANA SILVA CARDOSO  
CPF: 916.670.703-04  
Rua Horocides Marques, s/n, centro, Buriti-MA  
E-mail: [regiana1regiana115@gmail.com](mailto:regiana1regiana115@gmail.com)

Visando a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, solicitamos a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

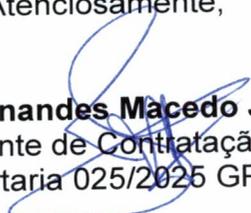
- a) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da e/ou do procurador, se houver; (Procuração válida, se for o caso);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- f) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- g) Documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso
- h) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (ANEXO I)
- i) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (ANEXO II)

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

O(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. Nº: \_\_\_\_\_, CPF  
Nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei  
Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo  
na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do  
inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(a) Sr(a) \_\_, R.G. Nº: \_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, declara(m) que:

a) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;

b) Não está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declara ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL DE MARANHÃO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME: **MARIA REGIANA SILVA CARDOSO**

FILIAÇÃO: **ANTÔNIO CARLOS COELHO CARDOSO E JULIA COELHO DA SILVA**

DATA NASCIMENTO: **07/08/1980** ORGÃO EXPEDIDOR: **FATOR RH**

NATURALIDADE: **BURITI-MA**

RESERVAÇÃO: **OSP/MA**

*Maria Regina Silva Cardoso*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 91667070304 ONI: P-013 VIA-02

REGISTRO GERAL: 013370551999-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/07/2023

REGISTRO CIVIL: 033027391104/025/0022

INSC. N. 00009725 FLS. 068 LIV. 00041 BURITI MA OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC: CTS / SERIE / UF

033027391104/025/0022 IDENTIDADE PROFISSIONAL

MIS / PTS / PASEP

CERT. MILITAR

CNS

CHH

POLEGAR DIREITO

MAI831686928 FATOR SÉRGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



BRASIL  
(HTTPS://  
GOV.BR)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **916.670.703-04**

Nome: **MARIA REGIANA SILVA CARDOSO**

Data de Nascimento: **07/08/1980**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **03/03/2000**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:59:53** do dia **28/01/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **7E54.0214.63F8.354B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF" (/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA REGIANA SILVA CARDOSO**  
**CPF: 916.670.703-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:46:05 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **1548.549C.2697.F30E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004379/25

Data da Certidão: 17/01/2025 11:18:58

CPF/CNPJ CONSULTADO: **91667070304**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: **90 (noventa) dias: 17/04/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021582/25

Data da Certidão: 17/01/2025 11:16:01

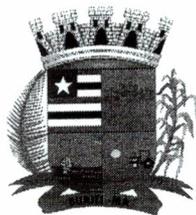
CPF/CNPJ 91667070304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Praça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000

17/01/2025 12:19:51

USUÁRIO:FEITOSA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 6/2025**

AUTENTICAÇÃO:u9bCdER4erXh

**CERTIFICO**, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): **MARIA REGINA SILVA CARDOSO**, devidamente Inscrito(a) sob o CPF **916.670.703-04**, residente à **AVENIDA PROJETADA I, S/Nº QUADRA 10 E 11 Zona Rural PALMEIRA TORTA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 17/04/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 17/01/2025.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA REGIANA SILVA CARDOSO

CPF: 916.670.703-04

Certidão nº: 4958176/2025

Expedição: 27/01/2025, às 20:46:13

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA REGIANA SILVA CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **916.670.703-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

**VENDEDOR: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA**, brasileiro casado, agricultor, portador do CPF nº 197804003/20, RG 021899392002-4 residente e domiciliado na Palmeira To s/n - centro - Buriti Estado do Maranhão.

**COMPRADOR: MARIA REGIANA SILVA CARDO** brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora C.P.F. nº 916.670.703/04, RG nº 13370551999-8, reside e domiciliada na Rua do Piquizeiro, s/n - centro - B Estado do Maranhão

Firmam entre si o presente Contrato de Compromisso Compra e Venda de Bens Imóveis a prazo, que se regem pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO: a venda entre as partes de dois lotes do loteamento residencial situado na AV. Projetada I, quadra 02, lotes 10 e 11, contendo cada lote a configuração de 10 metros de frente com 30 de fundos, sendo os dois lotes juntos, do Loteamento Palmeira Torta, centro, nesta cidade *Buriti*, no Estado do Maranhão, de propriedade do **VENDEDOR**. livre de qualquer vício ou ônus.

### DO PAGAMENTO

**Clausula 2ª.** O valor total dos dois imóveis é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do presente contrato (R\$ 20.000,00 vinte mil reais) e o restante em 20 (vinte)

## VENDA DE BEM IMÓVEL

**VENDEDOR: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 197804003/20, RG Nº 021899392002-4 residente e domiciliado na Palmeira Torta, s/n - centro - Buriti Estado do Maranhão.

**COMPRADOR: MARIA REGIANA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, servidora publica municipal, portadora do C.P.F. nº 916.670.703/04, RG nº 13370551999-8, residente e domiciliada na Rua do Piquizeiro, s/n - centro - Buriti Estado do Maranhão.

Firmam entre si o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Bens Imóveis a prazo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETOS a venda entre as partes de dois lotes do loteamento residencial situado na AV. Projetada I, quadra 02, lotes 10 e 11, contendo cada lote a configuração de 10 metros de frente com 30 de fundos, sendo os dois lotes juntos, do Loteamento Palmeira Torta, centro, nesta cidade *Buriti*, no Estado do *Maranhão*, de propriedade do **VENDEDOR**. livre de qualquer vício ou ônus.

### DO PAGAMENTO

**Clausula 2ª.** O valor total dos dois imóveis é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão pagos da seguinte forma: 50% no ato da assinatura do presente contrato (R\$ 20.000,00 vinte mil reais) e o restante em 20 (vinte) parcelas, sucessivas e mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

dia agosto de 2021.

## DA TRANSFERENCIA

**Cláusula 3º.** No ato da assinatura do presente contrato e o pagamento da primeira parcela, o vendedor se obriga a transferir os domínios dos imóveis acima descritos, ao comprador bem como emitir procuração para que sejam promovidas as devidas transferências junto ao Poder Publico Municipal, ficando o comprador responsável pelos encargos financeiros, pagamentos de taxas, impostos e outros.

## DA MULTA

**Cláusula 4º.** Como o pagamento é em parcelas, fica condicionado que somente após a última parcela liquidado, dar-se-á concluído a presente transação, ficando acordado que será imputada uma multa no valor de 20 % do total da transação pela inadimplência de qualquer parcela, caso não haja quitação ficará nulo o presente contrato, com devolução de 50% do montante já pago, descontados o percentual da multa acima, voltando ao domínio do vendedor e a devida restituição de titularidade.

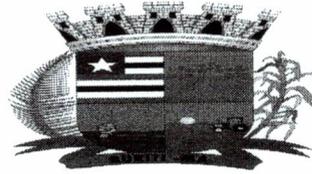
## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 5ª.** O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

**Cláusula 6ª.** Segue anexo como parte integrante deste contrato o seguinte documento, planta do loteamento Palmeira Torta Prefeitura de Buriti/ma

## DO FORO





**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**2025**

Nº 18/2025

**Insc. Municipal**

1835586-2

**CPF**

916.670.703-04

**Nome/Razão Social**

MARIA REGINA SILVA CARDOSO

**Natureza Jurídica**

PROFISSIONAL AUTONOMO

**Vinculação**

PESSOAS FÍSICAS

**ATIVIDADE ECONÔMICA****Atividade Principal**

PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR

**Data de Início**

01/01/2024

**LOCALIZAÇÃO****Logradouro**

AVENIDA PROJETADA I

**Número**

S/Nº

**Complemento**

Zona Rural

**Quadra**

10 E 11

**Bairro**

PALMEIRA TORTA

**Data de Cadastro**

17/01/2025

**Validade**

31/12/2025

**Código de Autenticação**

IOWN-UOBE

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

BURITI-MA, 17 de janeiro de 2025

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**

17/01/2025 12:15:58



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITI  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Tiago Domingos Sousa Baldez - Oficial Interino**  
Rua da Bandeira, s/n, Posto Elizabeth -salas 22 e 23, Tel: (98)  
98529-2002, CEP: 65.515-000, Email: cartorio.buriti@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 013, 2025

Fis. 67

Rubrica: P



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
CNM Nº 031344.2.0000770-90



Certifico com a faculdade que me confere a lei, a requerimento verbal da parte interessada que após busca nos arquivos existente neste Cartório a meu cargo, constatei existir no **Livro 2, de Registro Geral, em data de 21 de dezembro de 1987, Matrícula nº 770**, o seguinte registro:

**IMÓVEL: 31,14,10 há.** (trinta e um hectares, quatorze ares e dez centiares), de terras, situada nos lugares, Lameiro e Pequizeiro, data Buriti, deste município, mais conhecido como Palmeira Torta, limitando-se pelo sul, com a estrada que segue para o lugar Mocambinho, pelo poente, com terras do Patrimônio do Município, pelo nascente, com Zilda de Oliveira Costa e pelo Norte, com Zilda de Oliveira Costa. Proprietário: **JOSÉ MACHADO VILAR**, brasileiro, solteiro, estudante, CIC nº, residente nesta cidade, o referido imóvel **NÚMERO ANTERIOR: 1.851 e 2.552**, dou fé. Buriti, 21 de dezembro de 1987. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles Escrivã.

**R-1- Mat. 770**, efetuado nos termos da **escritura pública de compra e venda** lavrada nestas notas, nº 31 às fls. 06 v., em data de 15 de maio de 1987, pela Escrivã Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles, pelo qual o imóvel foi adquirido **José Machado Vilar**, brasileiro, solteiro, estudante, CIC nº, residente nesta cidade, por compra feita a José Marques de Almeida e sua mulher Francisca Moreira de Almeida, brasileiros, casados, ele farmacêutico, e da doméstica, residentes no lugar Lameida, conhecido como Palmeira Torta, deste município, o referido imóvel no valor de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dou fé. Buriti, 21 de dezembro de 1987. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles Escrivã.

**R-2- Mat. 770** efetuado nos termos da **Escritura pública de compra e venda**, lavrada nestas notas, por mim Escrivã Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles, no livro de notas nº 31, as 025, em data 21 de dezembro de 1987, pelo qual o senhor **Benedito Gonçalves Machado Filho**, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, portador da CI nº, adquiriu o imóvel constante da matrícula supra, por compra feita a José Machado Vilar, brasileiro, solteiro, estudante, CIC nº residente nesta cidade, pelo preço certo de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), dou fé. Buriti, 22 de janeiro de 1988. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles Escrivã.

**Averbação:** Transferido 12 (doze) metros deste lançamento para Richardes de Carvalho Barradas, em data de 1 de setembro de 1994. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles – Oficial, conforme o lançamento no livro 2-D, fls. 98, mat. 885. em data de 1º de setembro de 1994. Certidão, certifico que fica sem efeito a presente averbação, por não ser desta matrícula, dou fé. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles (rubrica)- Oficial do Registro.

**R-3. Mat. 770** Efetuado nos termos da **escritura pública de compra e venda**, lavrada nestas notas, por mim Escrivã, no livro de notas nº 31, às fls. 81 av., por mim Escrivã, Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles, em data de 27 de agosto de 1990; pelo qual o **Sr. José Machado Vilar**, brasileiro, solteiro, em pleno exercício de cargo de Prefeito desta cidade, portador do CIC nº 001.892.433/68; residente nesta cidade, adquiriu o imóvel constante da matrícula supra, por compra feita à Benedito Gonçalves Machado Filho e sua mulher, Elza Maria Magaldi Machado, brasileiros, casados, funcionários público federal, portadores do CIC nº 001.892.433/68, CI do 1º outorgante 48197-SSP/MA., residentes atualmente nesta cidade, o referido imóvel no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), dou fé. Buriti (Ma), 17 de agosto de 1990. Maria Hilda Cardoso de Sousa Seles - Oficial do Registro.



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE BURITI  
ESTADO DO MARANHÃO**

**Tiago Domingos Sousa Baldez - Oficial Interino**

Rua da Bandeira, s/n, Posto Elizabeth -salas 22 e 23, Tel: (98)  
98529-2002, CEP: 65.515-000, Email: cartorio.buriti@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 013, 2025

Fls. 68

Rubrica: [assinatura]



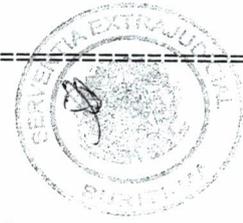
**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**CNM Nº 031344.2.0000770-90**

Maranhão; procedo a esta averbação, de ofício, para fazer constar que a presente matrícula foi transportada do Livro nº **2-C, fl. 283**. Sem Emolumentos. Dou fé. Eu, Tiago Domingos Sousa Baldez, Registrador Substituto, subscrevi e assinei.

=====

O referido é verdade e dou fé.



Buriti, 14 de janeiro de 2025

*[Assinatura manuscrita]*  
\_\_\_\_\_  
Maria Raquel de Andrade Lira  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT031344805KNQVQ7ZG1UW63

14/01/2025 12:13:41, Ato: 16.24.4, Parte(s): JOSÉ MACHADO VILAR, MARIA REGIANA SILVA CARDOSO, Total R\$ 96,90 Emol R\$ 87,31 FERC R\$ 2,61  
FADEP R\$ 3,49 FEMP R\$ 3,49 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A Senhora MARIA REGIANA SILVA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 916.670.703-04, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Buriti-MA, em 28 de janeiro de 2025.

Maria Regiana Silva Cardoso

MARIA REGIANA SILVA CARDOSO

CPF nº 916.670.703-04

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO  
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

A Senhora MARIA REGIANA SILVA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 916.670.703-04, declara que:

- a) Não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Não está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Buriti-MA, em 28 de janeiro de 2025.

Maria Regiana Silva Cardoso

MARIA REGIANA SILVA CARDOSO  
CPF nº 916.670.703-04

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	013/2025
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação	
OBJETO:	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.	

Aos 28 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) ( x ) Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da e/ou do procurador, se houver; (Procuração válida, se for o caso);
- b) ( x ) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) ( x ) Certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) ( x ) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) ( x ) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- f) ( x ) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- g) ( x ) Documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso
- h) ( x ) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (ANEXO I)
- i) ( x ) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (ANEXO II)

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação  
Portaria 025/2025 GP

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

## PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

**Objeto:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.

**Base Legal:** Art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021.

**Locadora:** MARIA REGIANA SILVA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 916.670.703-04, residente na Rua Horocides Marques, s/n, centro, Buriti-MA.

A locação do imóvel se justifica, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para identificar a solução mais adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti-MA. Considerando a inexistência de um espaço próprio que atenda às demandas administrativas, bem como às exigências de capacidade, organização e segurança, o funcionamento da Secretaria estava comprometido, prejudicando a eficiência e eficácia de suas operações administrativas e o atendimento ao público.

Com o objetivo de suprir essa necessidade, foram realizadas análises e visitas a imóveis disponíveis no município de Buriti-MA que pudessem atender aos requisitos exigidos. Após essas avaliações, verificou-se que a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Buriti-MA não dispõe de nenhum outro local ou sala que possa abrigar adequadamente a Secretaria Municipal de Educação.

Dentre os imóveis avaliados, destaca-se o imóvel localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA, devido à sua singularidade, que justifica sua escolha. O referido imóvel apresenta características técnicas e estruturais, além de uma localização estratégica, que atendem plenamente às necessidades da Secretaria. Essas condições tornam o imóvel indispensável para o pleno funcionamento das atividades administrativas, justificando, portanto, sua locação.

Na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

A escolha deverá recair sobre a locadora a senhora MARIA REGIANA SILVA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 916.670.703-04, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;

- Apresentou Documentação relativa ao imóvel comprovando a propriedade ou direito real de uso.
- Os preços propostos estão dentro do praticados no mercado conforme avaliação realizada pelo departamento de engenharia.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Prefeitura Municipal de Buriti-MA através da Secretaria Municipal de Educação, no Processo Administrativo nº 013/2024.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa e o seus anexo (minuta de contrato), seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto.

Buriti (MA), 28 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro  
Portaria 025/2025 GP

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



**PROCESSO DE ORIGEM**

Inexigibilidade Nº 013/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ XXX



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX  
FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX



**DADOS DO CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX



**DADOS DO CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX



**FISCAL DO CONTRATO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREÂMBULO**

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a \_\_\_\_\_.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses contados da sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

3.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à locatária, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

5.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando locadora e locatária suas respectivas partes da parcela. Caso a locatária a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da locadora será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a locadora e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do laudo de avaliação, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a locatária pagará à locadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. Pagar o valor do aluguel;
- 8.2. Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;
- 8.3. Levar ao conhecimento do LOCADOR, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;
- 8.4. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 8.5. Fica o LOCATÁRIO responsável pelas contas de luz e água;
- 8.6. Fica o LOCATÁRIO responsável pela quitação do IPTU, proporcional ao período da locação
- 8.7. Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o LOCATÁRIO manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.8. Outras obrigações expressas no art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991 e demais dispositivos pertinentes;

## 9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na contraproposta apresentada;
- 9.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

- 9.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.4. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 9.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.6. Comunicar ao LOCATÁRIO a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que seja providenciado novo local;
- 9.7. O LOCADOR deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;
- 9.8. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos a contratação:
- 9.8.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
  - 9.8.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - 9.8.3. Fiscalizar sua execução;
  - 9.8.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 9.9. É dever do LOCADOR cumprir todos os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:
- 9.9.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
  - 9.9.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;
  - 9.9.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;
  - 9.9.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;
  - 9.9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, se for o caso;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

10.1. A possibilidade de benfeitorias e conservação do imóvel e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1 % a 10% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a locatária (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela locatária à locadora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o LOCATÁRIA;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A locatária deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Os débitos da locadora para com a Administração locatária, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora locatária.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a locatária, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A locatária poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da locadora decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Viana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à locatária providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

## DESPACHO

À  
Controladoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de licitação nº 008/2025 que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.

Encaminhamos o processo à Controladoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 28 de janeiro de 2025.



**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Proc. Nº 013, 2025

Fis. 84

Rubrica: PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I** - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

**PARECER****PROCESSO Nº 013/2025****CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO****OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO; DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**1 - RELATÓRIO**

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação**, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 013/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, em que a empresa fornecedora do Locação em comento é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, LOCALIZADO NA AVENIDA PROJETADA 01, QUADRA 02, LOTES 10 E 11, BAIRRO PALMEIRA TORTA, BURITI-MA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública

Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso V, da referida lei 14.133, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*Art. 74 – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial no casos de:*

*(...) I – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.;*

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso V, do art. 74, da lei 14.133 do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta detentora de locação de imóvel, caráter esse que torna inviável a competição**. Com efeito, locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação de locação que se vislumbre, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: *inviabilidade de competição*, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada

de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso V do art. 74 da Lei n° 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuito personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 96.029,40 (NOVENTA E SEIS MIL E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

### 3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal n° 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO</b>				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		

**LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos**

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18			NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S		
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S		
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S		

#### 4 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em

análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 28 de janeiro de 2025.

  
**João Vito Moraes Silva**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 029/2025

## DESPACHO

À  
Procuradoria Geral do Município  
Buriti/MA

**Assunto:** Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de licitação nº 008/2025 que tem como objeto a **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, com prazo de devolução de 02 (dois) dias úteis, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 29 de janeiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

Proc. Nº 013 / 2025  
Fls. 100  
Rubrica: R

**R E S O L V E**

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.  
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a **Sra. Márcjore Lima Freitas, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI, Procuradora Geral do município.**  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear o **Sr. KIRKPATRICK PEDROSA NUNES, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG nº 93002186560 SSP/CE,** Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

**PORTARIA Nº 020/2025 GP**

**PARECER JURÍDICO** - Inexigibilidade de Licitação para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Vem-se por meio deste elucidar se foram observados todos os regramentos legais quanto aos procedimentos adotados.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

*“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: 'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.'”*

*(Acórdão TCU 1492/21)*

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, I, II e 72, III da Lei Federal nº 14.133, de 1º e abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela

Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Todavia, em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei Federal nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Em análise aos autos remetidos para análise da Procuradoria, visam a realização de inexigibilidade de licitação, visando realizar o aluguel de imóvel, com fins servir como destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, veja-se:

“As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.”

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:

*Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.*

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Também, deve ser certificado por agente técnico competente a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse. Cada ente federado possui órgão que administra seus imóveis próprios e este deve ser consultado quando da intenção de locação de algum imóvel particular.

Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho<sup>2</sup>.

*Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.*

Posto isto, a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes.

Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. Jacoby Fernandes<sup>3</sup> defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Ponto importante é que seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforça-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Nos autos deste processo analisado, verificou-se que as autoridades competentes juntaram aos autos justificativa da singularidade do imóvel, avaliação prévia e certificação da inexistência de imóveis públicos vagos, atendendo ao **§5º do art. 74 da Lei 14.133/2021**. Não sendo de responsabilidade desta assessoria opinar quanto ao mérito administrativo destes documentos.

Assim, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. Justificada a escolha do imóvel, por consequência, estará devidamente justificada a escolha do(a) contratado(a).

A justificativa de preços, conforme já aduzido, há de ser feita mediante avaliação prévia do imóvel pela autoridade competente, que emitirá parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado.

Por fim, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

Portanto, a pasta interessada na celebração do contrato de locação deverá se ater ainda à diferenciação entre pessoa física e pessoa jurídica. Isso porque, o contrato de locação poderá ser assinado pelo(a) proprietário(a) do imóvel ou por pessoa física ou jurídica com poderes de representação para tanto, devendo neste caso ser jungida procuração com poderes bastante para aperfeiçoamento e convalidação do ato.

Não obstante ao disposto anteriormente, importante se ressaltar que permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes. Isso porque, a previsão da dispensa de licitação não afasta os

princípios aos quais à administração permanece adstrita, em razão de disposição constitucional expressa.

Desse modo, ainda que caiba ao gestor, em sua margem discricionária, escolher o imóvel que atenda as necessidades da administração pública, deve observar os requisitos fixados em lei para balizar sua conduta.

Outrossim, cumpre fazer constar no presente processo há avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo a comprovar a adequação aos valores dispostos no âmbito municipal, em vistas ao atendimento da legislação aplicável. Juntamente com o valor do imóvel é imprescindível que se comprove a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, fato que foi corroborado nos autos do processo, viabilizando as exigências para concretização da contratação direta que se intenta.

Em tempo, é importante ressaltar a necessidade de **documentos comprobatórios que atestem a regularidade – física e documental – do imóvel em questão, bem como do locatário, assegurando a boa prática contratual celebrada com esta municipalidade.**

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o “documento de formalização da demanda” identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo. Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos.

**Nos autos do processo em análise, esta Procuradoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo artigo 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.**

### 3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei n- 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à

*respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a*

*qualificação, na contratação direta;*

*XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

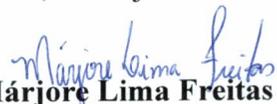
A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

#### **4. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a **contratação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021**, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o **art. 74, inciso v**, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto **opinando esta Procuradoria pela legalidade** da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 29 de janeiro de 2025.

  
**Márcjore Lima Freitas**  
Procuradora Geral do Município

**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADM.: Nº 013/2025**  
**Inexibilidade de licitação nº 008/2025**

Comissão de Contratação  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

**Para:** Cleane de Jesus Costa  
Secretária Municipal de Educação

- a) **Objeto da Contratação:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** Maria Silva Cardoso, CPF nº 916.670.703-04.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 12 de fevereiro de 2025.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

**Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:**

- 1) **CONTRATADA:** MARIA REGIANA SILVA CARDOSO CPF: 916.670.703-04.
- 2) **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA.
- 3) **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
- 4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 12 de fevereiro de 2025.

  
**Cleane de Jesus Costa**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica **RATIFICADA** a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** MARIA REGIANA SILVA CARDOSO CPF: 916.670.703-04. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti-MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 12 de fevereiro de 2025. Cleane de Jesus Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 81c8ffb45d0c22f540455d4d87ce15ae

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 - À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação, na forma Emergencial. **Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA:** A FREITASCONSTRU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.672.264/0001-57. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de empresa para coleta de resíduos sólidos (Limpeza Pública) no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme Decreto nº 004/2025, de 03 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), quarta feira, 08 de janeiro de 2025, vol. 19, nº 3515/2025, que declara situação de emergência administrativa no Município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 728.321,50 (setecentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2025, que Declara situação de emergência administrativa no município de Buriti/MA. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 12 de fevereiro de 2025. **Giovana Colicchio Introvini**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: f99a65e821cf5b3a790bbfc66583bfbfe

#### EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** MARIA REGIANA SILVA CARDOSO CNPJ: 916.670.703-04. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do município de Buriti/MA, localizado na Avenida Projetada 01, Quadra 02, Lotes 10 e 11, Bairro Palmeira Torta, Buriti/MA. **VALOR:** R\$ 8.002,45 (oito mil e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 96.029,40 (noventa e seis mil vinte e nove reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 12 de fevereiro de 2025. **Cleane de Jesus Costa**, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: a1783eac0d8f8f88955ebce43dc41165

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/25 - GRUPOS LIGADOS À CULTURA LOCAL E TAMBÉM GRUPOS RELIGIOSOS E ESPORTISTA

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**OBJETO:** credenciamento de grupos artístico ligados a cultura local e também grupos religiosos e esportista.

**Processo administrativo** nº 2025

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Cultura

**Período de realização:** 12/02 até 01/12/2025

**Local:** Secretária de Cultura

**Presidente/CPL:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI-MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Cultura por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - Comissão, no uso de suas atribuições legais, toma público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 00/2022 e demais informações, conforme se vê abaixo;

#### 1. DA REGÊNCIA NORMATIVA;

1.1 Os procedimentos do presente Chamamento Público serão regidos por:

1.1.1. Constituição Federal de 05/10/1988;

1.1.2. Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores;

1.1.3 Lei Municipal nº 002/2022

#### 2. DO OBJETO;

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público o Credenciamento para prestação de credenciamento de grupos artístico, esportistas e religiosos ligados a cultura local.

2.2 A descrição dos serviços objeto deste chamamento público encontra-se detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

#### 3. DA RETIRADA DO EDITAL;

